

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 157/2018 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 145/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BENS/SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 16/08/2017, NOS AUTOS DE Nº 2017003678.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE, com sede na Rua 3, Qd - 81, Lt. 12-A nº. 1245, Setor Central, Cep: 74.020-020, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.600.839/0009-02, neste ato representada pelo(a) Sr.(a.) Cláudio Rodrigo de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, advogado, portador(a) do RG/CI nº 1774314 – SSP-SP e no CPF/MF sob o nº 588.675.381-87, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a **prorrogação** por mais 12 (doze) meses, do contrato primitivo firmado pelas partes em 16/08/2017 – Contrato nº 145/2017, com o objetivo de atender as necessidade técnicas-administrativas do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, conforme prescrição do Contrato de Gestão nº 024/2012 e do Contrato de Gestão nº 29.295.174/70.544.296 e Projeto Teleconsulta/Goiânia, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde e a Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, conforme consta, da Cláusula II (DO OBJETO), e Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), constantes no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos 2017003678.

II.II – Pactuam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços, não sofrerá alteração, majoração ou reajuste.




II.III – O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se 16/08/2018 e findando-se em 15/08/2019.


III - DA RATIFICAÇÃO:


Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao Contrato original, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

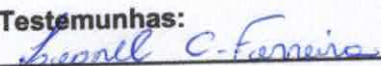
Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de julho de 2018.

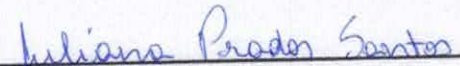

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste e DF
Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE

Testemunhas:

Nome:
CPF: 000.308.091-93


Nome:
CPF: 012.015.711-18

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 157/2018.

1- OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, capacitação técnico-profissional e acompanhamento de jovens e adolescentes aprendizes para atender aos contratos de gestão firmados pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, com vistas a implementação do Programa Jovem Aprendiz, nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais legislações subsidiárias.

2- - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Da Entidade Capacitadora:

A entidade a ser contratada, doravante denominada Entidade Capacitadora, deverá:

I. Ser entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do MTE;

II. Comprovar que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de ocupações administrativas, técnicas e operacionais, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012, que seja registrado no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e que seja cadastrado no CNAP do MTE;

III. Comprovar por meio de Declaração, que possui instalações físicas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

IV. Apresentar relação da equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta, minimamente, por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social;

V. Apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso), lista de profissionais que vão executar o referido programa, bem como comprovar sua validação/homologação junto ao MTE.

VI. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento.

2.2. Do Programa Jovem Aprendiz do IDTECH:

2.2.1. Objetivo do Programa:

O Programa Jovem Aprendiz do IDTECH tem por objetivo oferecer, aos jovens e adolescentes, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizados por atividades teóricas e práticas, visando sua inserção no mercado

formal de trabalho, contribuindo, dessa forma, para diminuição da principal causa de desemprego juvenil que é a falta de experiência profissional.

2.2.2. Contratante:

O aprendiz terá vínculo empregatício com a Contratante, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 15 do Decreto nº 5.598/2005, e no art. 431 da CLT, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vale-transporte, vale alimentação/refeição, recolhimentos dos encargos, despesas administrativas e demais verbas rescisórias

2.2.3. Coordenação do Programa:

A Coordenação do Programa Jovem Aprendiz do IDTECH/Contratos de Gestão será exercida pela área de Recursos Humanos do IDTECH.

2.2.4. Público alvo do programa:

A contratação tem como público alvo, jovens em situação de risco social, entre 18 e 22 anos, de qualquer sexo, que esteja regularmente matriculado no ensino formal ou que tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único: Ficará excepcionalmente condicionada a celebração do Contrato, a contratação de jovens aprendizes com a idade entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e dois) anos, por tratar-se de atividades práticas no interior do estabelecimento, onde algumas vagas ofertadas estão sujeitas a insalubridade, conforme inciso I, artigo 11 do Decreto nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2005, e Portarias 20/2001 e 04/2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e ainda a Medida Provisória de nº 251, de 14/06/2005.

2.2.5. Contrato de Aprendizagem:

Nos termos do que prevê o art. 431 da CLT, o contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser celebrado, por escrito, entre o IDTECH e o Jovem Aprendiz. O contrato de aprendizagem terá prazo de vigência de até 11 (onze) meses, improrrogáveis ou a idade de 24 anos completos, o que ocorrer primeiro.

2.2.6. Quantitativo de Jovens Aprendizes:

Deverá ser considerado pela Entidade Capacitadora, para efeitos de capacitação, o quantitativo de 29 (vinte e nove) jovens aprendizes, mediante demanda realizada pelo IDTECH.

2.2.7. Carga horária dos Jovens Aprendizes:

A carga horária diária será de 6 horas, perfazendo carga horária de 30 horas semanais em dias úteis, devendo o número de horas de formação teórica e formação prática obedecerem a Portaria do MTE nº 723/2012 e alterações que porventura forem regulamentadas. As atividades teóricas e práticas devem ser realizadas sem prejuízo ao horário escolar dos jovens.

2.2.8. Formato da capacitação teórica e prática:



A formação teórica e prática deverá seguir o formato preconizado pela Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012, com todas as alterações posteriores, e pelo Catálogo Nacional de Aprendizagem estabelecido pela referida Portaria.

2.2.9. Local de execução da capacitação teórica:

A formação teórica dos aprendizes é de inteira responsabilidade da Instituição Capacitadora e será realizada no município de Goiânia, devendo ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados atendendo-se aos padrões de segurança e higiene para permanência dos jovens.

2.2.10. Alocação dos Jovens Aprendizes:

A alocação dos aprendizes é de competência exclusiva do IDTECH. Serão distribuídos nos projetos/setores, nas áreas administrativas e operacionais indicados pela instituição.

2.2.11. Recrutamento e Seleção:

O Recrutamento e a seleção dos aprendizes serão realizados pela Entidade Capacitadora, objetivando a identificação dos candidatos com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas em cada posto de trabalho.

Os perfis selecionados serão encaminhados para a Gerência de Recursos Humanos - IDTECH, para que o processo de seleção seja finalizado com a escolha da instituição.

A reposição de aprendizes desligados deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

2.2.12. Frequência do Jovem Aprendiz:

A apuração e o controle de frequência do aprendiz serão feitos mediante controle de ponto eletrônico, sob a gestão do IDTECH, o qual também será responsável por abonar as ausências nos casos legalmente previstos.

2.2.13. Desligamento/Término do Contrato de Aprendizagem:

O aprendiz será desligado do Programa quando expirado o prazo do Contrato e Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:

- I. Desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
- II. Falta disciplinar grave atestada pelo IDTECH;
- III. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV. Solicitação do jovem aprendiz.
- V. Quando tiver 24 anos completos.

2.2.14. Certificado de Qualificação Profissional:

A Entidade Capacitadora deverá emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento.

O Certificado de Qualificação Profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

Caso o aprendiz se desligue antecipadamente do Programa de Aprendizagem, a Entidade Capacitadora deverá emitir atestado de frequência do aprendiz, com informações sobre os



conteúdos concluídos;

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

As atividades práticas serão executadas nos postos de trabalho do IDTECH no município de Goiânia.

As atividades teóricas serão realizadas nas instalações da Entidade Capacitadora, ou em outro local por ela definido. Este local, no entanto, deverá estar localizado na grande Goiânia - GO e atender às exigências de instalações constantes no inciso III do subitem 2.1, deste Termo.

4. REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E SEGURO:

4.1. Remuneração:

O jovem aprendiz deverá receber sua remuneração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, devendo ser garantido o salário mínimo/hora, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05.

4.2. Benefícios:

4.2.1. Vale Transporte

O IDTECH deverá fornecer, antecipadamente, o vale-transporte para os jovens aprendizes em parcela única e mensal, até o 5º dia útil de cada mês. Irá fornecer a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do aprendiz, incluindo a participação na aprendizagem teórica, a ser realizada no local designado pela Entidade Capacitadora.

4.2.2. Vale Alimentação/Refeição

O jovem aprendiz terá como benefício o vale alimentação ou refeição, de acordo com valor estipulado pelo IDTECH e a carga horária do mesmo.

4.3. Seguro:

O IDTECH deverá fornecer, obrigatoriamente, seguro contra acidentes pessoais a todos os jovens aprendizes contratados.

5. REUNIÃO PRELIMINAR:

Em até 07 (sete) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, será realizada, a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada a Entidade Capacitadora, que terá como objetivo esclarecer todas as dúvidas relativas à execução do objeto, bem como estabelecer as rotinas de trabalho que deverão ser realizadas pelas partes.



6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Obrigações da Contratada:

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, são obrigações da Entidade Capacitadora:

- I. Cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
- II. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes do contrato a ser executado, vedada sua divulgação, sem permissão do IDTECH;
- III. Realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado a cada posto de trabalho, observando as atividades práticas a serem exercidas no IDTECH, bem como realizar o recrutamento e a seleção para os postos de trabalho em aberto por ocasião do desligamento antecipado de aprendizes, condicionada à compatibilidade entre o prazo do Contrato de Aprendizagem e o prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado com o IDTECH;
- IV. Selecionar jovens aprendizes comprovadamente, cursando ou com ensino médio completo e simultaneamente em cursos de aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los a CONTRATANTE, para execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas com deficiência.
- V. Ministrar o treinamento de ambientação, onde os aprendizes devem receber informações básicas para a sua melhor adaptação ao ambiente de trabalho, devendo ainda ter carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ministradas de forma sequencial, conforme o art. 11 da Portaria MTE nº723/2012, a ser realizada nas instalações da Entidade Capacitadora, ou em outro local por ela definido, e ainda ser realizado antes do início das atividades práticas no IDTECH;
- VI. Ministrar as aulas teóricas do Programa de Aprendizagem sem prejuízo ao horário escolar do jovem aprendiz;
- VII. Conceder Certificado de Qualificação Profissional aos aprendizes aprovados ao final do Programa de Aprendizagem, nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 430, da CLT, observando o disposto no subitem 2.2.14, deste Termo;
- VIII. Informar ao IDTECH a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;
- IX. Apresentar, junto a Nota Fiscal os seguintes documentos:
 - a) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - d) Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).

X. Para comprovação de regularidade ficará a Contratada a responsabilidade de apresentação em relação à (ao):

- a) Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
- b) Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
- c) Comprovação de Regularidade da Instituição perante o PIS/PASEP;
- d) Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

XI. Disponibilizar equipe multidisciplinar para supervisão e acompanhamento pedagógico (Aprendiz, Escola, Empresa e Família), principalmente ao que se refere em acompanhar a frequência e o desempenho escolar daqueles que ainda estão cursando o ensino regular e/ou supletivo.

XII. Auxiliar o IDTECH na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo(s) jovem(ens) aprendiz(es);

XIII. Manter o IDTECH informado de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo IDTECH;

XIV. Providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada jovem aprendiz participante, para que sejam encaminhadas ao IDTECH, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre;

XV. Encaminhar ao CONTRATANTE a planilha de férias dos jovens aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual distribuirá as férias nos meses de dezembro, janeiro e julho, sendo vedado o fracionamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente.

6.2. Obrigações da Contratante:

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, são obrigações da Contratante:

- I.** Fiscalizar e inspecionar o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- II.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- III.** Respeitar a condição peculiar do aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o ECA - Estatuto da Criança e Adolescente;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do Contrato e verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela Entidade Capacitadora, atestando as faturas e anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução;



- V. Zelar para que o aprendiz não realize atividades práticas em locais perigosos, penosos ou que ponham em risco a integridade física ou moral do adolescente;
- VI. Zelar para que não seja atribuída ao aprendiz a responsabilidade por valores (bancos, pequenas compras ou demais atividades que requerem manuseio com valores).
- VII. Disponibilizar as condições necessárias para que os aprendizes possam realizar as atividades práticas objeto desta contratação em ambiente adequado ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;
- VIII. Indicar os colaboradores do IDTECH que exercerão a função de Orientadores dos aprendizes, os quais participarão do processo de acompanhamento e avaliação do aprendiz ao longo do Contrato de Aprendizagem;
- IX. Prestar à Entidade Capacitadora todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;
- X. Garantir que o processo de construção de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em atividades de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- XI. Disponibilizar à Entidade Capacitadora, na Reunião Preliminar e durante a execução do Contrato, as informações necessárias para a adequada execução do serviço;
- XII. Acionar a Entidade Capacitadora quando houver dificuldades ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções.
- XIII. Promover o desligamento do aprendiz quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:
 - a) Desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
 - b) Falta disciplinar grave atestada pelo IDTECH;
 - c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
 - d) Solicitação do jovem aprendiz;
- XIV. Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos aprendizes, nos prazos legalmente estabelecidos, bem como o recolhimento dos encargos sociais e demais despesas administrativas e operacionais, de acordo com o estabelecido neste Termo;
- XV. Adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o(s) aprendiz(es), no horário regulamentar;

7. VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.



7.2 O presente contrato poderá a qualquer tempo ser distratado unilateralmente pela contratada, sem incidência de multa, penalidade ou ônus.

8. METODOLOGIA:

Os serviços deverão ser realizados de acordo com este termo de referência.

9. PAGAMENTO:

A Contratante compromete-se a efetuar à Contratada o pagamento do objeto em questão, após prestação de serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias uteis. Que será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias uteis, ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a Contratada, via transferência bancária.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos oriundos dos contratos de gestão:

- Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão – Teleconsulta (Contrato de Gestão 29.295.147/70.544.296);

- As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**, quanto as suas especificações, e deverão serem faturadas através do CNPJ Nº. **07.966.540/0001-73 (MATRIZ)**, quando o serviços prestados atenderem as demandas do **Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão – Teleconsulta**).

- Hospital Alberto Rassi - HGG (Contrato de Gestão 024/2012).

- As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**, quanto as suas especificações, e deverão serem faturadas através do CNPJ Nº. **07.966.540/0004-16 (FILIAL)**, quando o serviços prestador atender as demandas do projeto (**Hospital Alberto Rassi – HGG**).

Obs: O valor da proposta para capacitação do jovem aprendiz, deverá ser calculado conforme o item 9. Do Termo de Referência.

Item	Projeto	Quantidade Mensal Estimada
01	Hospital Alberto Rassi – HGG	Até 11
02	Central de Atendimento ao Cidadão - TELECONSULTA	Até 13
TOTAL		Até 24



QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
24	R\$ 115,00	R\$ 2.760,00	R\$ 33.120,00
VALOR TOTAL GERAL PREVISTO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES: R\$ 33.120,00 (TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE REAIS) OBS. O QUANTITATIVO INFORMADO ACIMA É MERAMENTE ESTIMADO, E SERÁ UTILIZADO DE ACORDO COM DEMANDA/NECESSIDADE DOS PROJETOS EM QUESTÃO.			
O(s) preço(s) proposto(s) estão inclusas, além do valor do objeto, todas as despesas com mão-de-obra, treinamento, locomoção, equipamentos, aparelhos, bem assim, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes na execução e entrega objeto da presente Licitação, conforme o caso;			

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de julho de 2018.

[Signature]
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

[Signature]
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

[Signature]
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

[Signature]
Cláudio Rodrigo de Oliveira
 Gerente Regional Centro-Oeste e DF
 Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE

Testemunhas:
[Signature]
Nome:
CPF 000.308.091-93

[Signature]
Nome:
CPF: 012.615.711-18